

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5515 de 27 de Fevereiro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 6.450,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Congonhas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na alínea b, inciso I, do art. 31, da Lei nº 3151 de 19 de Dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 6.450,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS		
Classificação	Ficha Fonte	Valor
17 - Secretaria Municipal de Gestão Urbana		
17.04 - Diretoria de Concessões Públicas		
17.04.24.722.0028.2.078 - MANUTENCAO ESTACAO REPETIDORA DE SINAIS		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	869 00.01.0000	6.450,00
TOTAL DE CRÉDITOS		6.450,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

RECURSOS		
Classificação	Ficha Fonte	Valor
17 - Secretaria Municipal de Gestão Urbana		
17.04 - Diretoria de Concessões Públicas		
17.04.25.752.0027.2.276 - SERVICOS ILUMINACAO PUBLICA NA ZONA RURAL		
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	871 00.01.0000	6.450,00
TOTAL RECURSOS		6.450,00

Art. 3 . Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 27 de Fevereiro de 2012

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Concorrência - PMC/010-2012 – (Ata 043)

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Reforma e Construção de imóvel comercial sito a Rua Benedito Quintino nº 557. Empresa habilitada e vencedora Cavipe Construtora Ltda. com o valor global de R\$ 84.022,25. Congonhas, 28/12/2012 – Ana Flavia Matias Araújo Silva – Presidente da CPJL

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/PREVCN

Contrato de Prestação de Serviços nº. 001/2012.

Partes: Previdência do Município de Congonhas – PREVCN x ECXCARD ADMINISTRADORA E PROCESSADORA DE CARTÕES S/A. Dotação orçamentária: 2001-Diretoria Executiva 09 1220047.6.001-339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Prazo: 12 (doze) meses.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/PREVCN

Contrato de Locação de Bem Imóvel nº. 002/2012

Partes: Previdência do Município de Congonhas – PREVCN x MARIA ZELMA COELHO DUARTE, usufrutuária vitalícia do imóvel de propriedade de GREI STEPHANE DUARTE, neste ato representada pela ADMINISTRADORA SANTO ANTÔNIO LTDA. Dotação orçamentária: 20.01-091220047.6.001-33903910 – Locação de Imóveis. Prazo: 12 (doze) meses. Início do contrato 1º./01/2013.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.227, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fica instituído no âmbito do Município de Congonhas, o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Congonhas, o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos, para os veículos automotores, na forma estabelecida pela presente Lei, com amparo no inciso X, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§1º Os trechos de vias e logradouros abrangidos pela presente Lei serão indicados e discriminados pela Diretoria Municipal de Trânsito, submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de Congonhas e determinados por Decreto Municipal.

§2º Fica fixado o seguinte horário para o Estacionamento Rotativo Pago:

- a) de segunda a sexta-feira, das 8h às 18 horas;
- b) sábado, das 08h às 13 horas; e
- c) domingos e feriados, livres.

Art. 2º O tempo máximo de permanência em cada vaga do estacionamento deverá obedecer as seguintes modalidades:

- I - áreas de alta rotatividade, máximo de 1 (uma) hora;
- II - áreas de média rotatividade, máximo de 2 (duas) horas;
- III - áreas de baixa rotatividade, máximo de 5 (cinco) horas.

Parágrafo único. As áreas de alta, média e baixa rotatividade serão estabelecidas pela Diretoria de Trânsito.

Art. 3º Excluem-se da obrigação de pagar Estacionamento Rotativo as motocicletas, motonetas, os ciclomotores, os veículos oficiais e os automóveis a serviço de órgãos públicos devidamente identificados.

§ 1º As motocicletas, motonetas e os ciclomotores somente farão jus à isenção se estiverem estacionados dentro do espaço apropriado, devidamente sinalizado e demarcado como estacionamento exclusivo para estas espécies de veículos.

§ 2º Será considerado estacionamento em desacordo, podendo o condutor ser autuado com fundamento no art. 181, inciso XVII, da Lei nº. 9.503/97, as motocicletas, motonetas e os ciclomotores que estiverem estacionados nas vagas destinadas para automóveis.

Art. 4º Excluem-se das vagas consideradas rotativas as destinadas a estacionamento de curta duração, os pontos de automóveis de aluguel, bem como as áreas privativas para pessoas com deficiências, carga e descarga dentro do horário estabelecido, conforme legislação em vigor.

Art. 5º O Estacionamento Rotativo Pago, nos locais delimitados por força da presente Lei, ficará sujeito ao uso de talão, mediante o pagamento de preço público no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), respeitado o limite de tempo estabelecido e fixado nas placas.

Parágrafo único. Os valores fixados no caput deste artigo serão reajustados, anualmente, sempre no mês de maio, com base na inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Durante o período de tempo, de permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não o desobriga do uso do talão e consequentemente do pagamento, nos locais onde houver placa de sinalização de Estacionamento Rotativo.

Art. 7º Os talões do Estacionamento Rotativo Pago deverão ser adquiridos pelos motoristas ou condutores junto aos pontos credenciados e ou pessoas habilitadas para tal fim.

Art. 8º Será considerado irregularmente estacionado o veículo que:

- I - permanecer estacionado sem o respectivo talão;
- II - estiver com talão preenchido de forma incorreta, incompleta, a lápis ou equivalente;
- III - portar talão já usado ou rasurado;
- IV - ultrapassar o tempo de estacionamento apontado no talão; e
- V - estiver estacionado infringindo qualquer norma de trânsito vigente, em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro ou com a

sinalização do local.

Parágrafo único. O veículo que não portar talão regularmente preenchido, ou que exceder o tempo de estacionamento previsto no mesmo, será considerado como se estivesse estacionado em local proibido e pela infração serão aplicadas as penalidades previstas no inciso XVII, do art. 181, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 9º. A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento rotativo pago, ficará a cargo da Municipalidade, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.

Parágrafo único. A autuação dos infratores poderá ser promovida também pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, em havendo formalização de convênio, ajuste, acordo ou outro instrumento jurídico apto entre o Município e o Estado.

Art. 10. O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, autoriza somente a permanência do mesmo em local indicado, durante o período de tempo determinado pela cartela e em conformidade pelas placas de sinalização.

Art. 11. Não caberá ao Município, nem à Concessionária/Conveniada, qualquer responsabilidade civil ou penal por acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Sistema de Estacionamento Rotativo.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com entidades, tendo por objetivo, a viabilização de procedimentos para os serviços do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago instituído por esta Lei.

Parágrafo único. O convênio a ser celebrado deverá consignar prestação de contas semestrais pela entidade.

Art. 13. O serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado diretamente pelo Poder Executivo Municipal de Congonhas, através da Diretoria Municipal de Trânsito, exceto nos casos em que houver convênio quando a exploração se dará pela Entidade.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.159, de 5 de janeiro de 1998.

Congonhas, 28 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/768, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Pedro Geraldo Cordeiro do cargo em comissão de Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, símbolo "FCO - 01", a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/01, DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Secretário Municipal de Administração.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010 e Lei 3.222, de 19 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Sandro César Cordeiro no cargo de Secretário Municipal de Administração – símbolo "A", com o subsídio estabelecido na Lei nº 3.222, de 19 de dezembro de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de janeiro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/02, DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Secretário Municipal de Planejamento.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010 e Lei 3.222, de 19 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Antônio Odaque da Silva no cargo de Secretário Municipal de Planejamento – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de janeiro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/03, DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Secretário Municipal de Comunicação e Eventos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010 e Lei 3.222, de 19 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Pedro Geraldo Cordeiro no cargo de Secretário Municipal de Comunicação e Eventos – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de janeiro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/04, DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Secretário Municipal de Finanças.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010 e Lei 3.222, de 19 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Vilma de Moura no cargo de Secretário Municipal de Finanças – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de janeiro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/05, DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Secretário Municipal de Governo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010 e Lei 3.222, de 19 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Lúcio de Souza Coimbra no cargo de Secretário Municipal de Governo – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de janeiro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/06, DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Secretário Municipal de Obras.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010 e Lei 3.222, de 19 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rosemary Aparecida Benedito no cargo de Secretário Municipal de Obras – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de janeiro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/07, DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Secretário Municipal de Gestão Urbana.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010 e Lei 3.222, de 19 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Nivaldo Dutra no cargo de Secretário Municipal de Gestão Urbana – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de janeiro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/08, DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010 e Lei 3.222, de 19 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ronaldo Rodrigues Assunção no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de janeiro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/09, DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010 e Lei 3.222, de 19 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear José Lúcio de Castro no cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de janeiro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/010, DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Secretário Municipal de Educação.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010 e Lei 3.222, de 19 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Aparecida Resende no cargo de Secretário Municipal de Educação – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de janeiro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/012, DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010 e Lei 3.222, de 19 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Thales Gonçalves Costa no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de janeiro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/013, DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Procurador Geral.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010 e Lei 3.222, de 19 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ademir Pereira de Oliveira no cargo de Procurador Geral – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de janeiro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/014, DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Controlador Geral.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010 e Lei 3.222, de 19 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marco Aurélio da Silva no cargo de Controlador Geral – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de janeiro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON